



## PROCURADORIA GERAL

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 136/22

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

ASSUNTO: ALTERA a Lei n. 2.751, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas da rede pública municipal e da rede privada ministrarem treinamento adequado ao corpo docente, aos funcionários e aos alunos para simulações de evacuação em casos de incêndio, desastres naturais e estruturais e dá outras providências.

### PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2751/21. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do vereador William Alemão, que altera a lei municipal n. 2751/21 que dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas da rede pública municipal e da rede privada ministrarem treinamento adequado ao corpo docente, aos funcionários e aos alunos para simulações de evacuação em casos de incêndio, desastres naturais e estruturais e dá outras providências.

Como é sabido, o parlamentar pode apresentar projeto de lei alterando lei municipal já existente, como ocorre no caso concreto, nos termos do art. 155, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**“Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.”**

Ademais, a propositura versa sobre assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

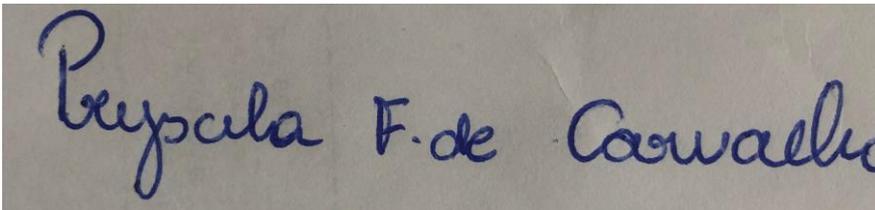
**“Art. 8o. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, estando de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 8º, inciso I, da LOMAN, eis que altera lei municipal já existente no município de Manaus.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 27 de junho de 2022.



**PRYSILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

